



SUSPENSÃO DE
DISPOSITIVOS DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 927/2020
PELO SUPREMO
TRIBUNAL FEDERAL

Informe Estratégico - Suspensão de Dispositivos da Medida Provisória N° 927/2020 pelo Supremo Tribunal Federal

Em sessão realizada por videoconferência no dia 29/04/2020, o Plenário do Supremo Tribunal Federal julgou a medida liminar de sete Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs), tendo decidido pela suspensão da eficácia de dois dispositivos da Medida Provisória nº 927/2020, que dispõe sobre as medidas excepcionais que podem ser adotadas pelas empresas durante o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do novo coronavírus. Por maioria, foram suspensos os artigos 29 e 31 da referida Medida Provisória, a seguir explicitados:

- **Art. 29 da Medida Provisória nº 927/2020.**

Segundo o dispositivo, “os casos de contaminação pelo coronavírus (covid-19) não serão considerados ocupacionais¹, exceto mediante comprovação do nexo causal”.

Portanto, no entendimento do Supremo Tribunal Federal a contaminação de trabalhadores pelo coronavírus poderá ser considerada doença ocupacional.

Importante destacar que a partir da decisão do Supremo Tribunal Federal não significa que, via de regra, a COVID-19 é considerada doença ocupacional, mas que poderá vir a ser considerada.

A parte final do art. 29 da Medida Provisória nº 927/2020 já previa tal possibilidade, no caso de ficar comprovado o nexo causal.

Importante destacar, que o estabelecimento da relação causal ou nexo técnico entre a doença e o trabalho é de responsabilidade exclusiva do médico, conforme o art. 2º da Resolução CFM nº 1.488/1988, do Conselho Federal de Medicina, e indispensável para que seja estabelecida a relação entre a causa e sua consequência, ou seja, se determinado fato realmente causou determinado resultado.

Nas doenças ocupacionais, o nexo de causalidade é quem determina se o problema de saúde do trabalhador foi resultado do exercício das suas funções, ou se teve origem em fatores externos.

Neste aspecto, o nexo de causalidade é fundamental para definir qual a origem da doença, e se foi ou não decorrente do emprego.

Inexistindo a comprovação do nexo causal, a doença não poderá ser considerada ocupacional. Porém, se a doença for considerada ocupacional, e o empregado for afastado pelo INSS, a empresa deverá continuar procedendo aos depósitos do FGTS durante todo o perí-

¹ Segundo o antigo Ministério do Trabalho, atual Ministério da Economia, “as doenças ocupacionais são aquelas produzidas, adquiridas ou desencadeadas pelo exercício da atividade ou em função de condições especiais de trabalho”, e “atualmente, um profissional que desenvolve uma doença ocupacional possui, legalmente, os mesmos direitos que o envolvido em acidente de trabalho”.

odo de afastamento. Mas, se a doença não for considerada ocupacional, não será preciso manter o depósito fundiário.

Outrossim, no caso de afastamento por acidente de trabalho, incluindo as doenças ocupacionais, o empregado terá direito à garantia de emprego pelo prazo de 12 (doze) meses após o retorno às suas funções, conforme determina o art. 118 da Lei nº 8.213/1991.

No caso da COVID-19, comprovado o nexo de causalidade, como já previa a parte final do art. 29 da Medida Provisória nº 927/2020, será considerada doença ocupacional, e o empregador ficará obrigado a emitir a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT², conforme determina o art. 22 da Lei nº 8.213/1991, e o trabalhador terá garantido o emprego pelo período de 12 (doze) meses, caso o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias, além de lhe ser legalmente assegurada a manutenção dos depósitos do FGTS durante todo o tempo em que ficar longe do trabalho.

Segundo o "Manual de Procedimentos para os Serviços de Saúde", do Ministério da Saúde, publicado em 2001, na prevenção das doenças infecciosas, como é o caso da COVID-19, devem ser observados os seguintes procedimentos:

- Adoção de medidas de educação e informação aos trabalhadores sobre os riscos e efeitos para a saúde, os modos de transmissão e de controle dos agentes envolvidos;
- Atenção à vigilância sanitária das condições e dos ambientes de trabalho; e
- Identificação das medidas gerais e específicas necessárias para eliminação ou controle da exposição aos fatores de risco e para proteção dos trabalhadores.

Portanto, cabe às empresas observar todos os cuidados, e adotar todas as medidas para garantir que os empregados não sejam expostos a riscos, e para evitar possíveis contaminações da COVID-19, durante o trabalho, inclusive, exigindo das empresas terceirizadas, de prestação serviços, para que também adotem os mesmos cuidados e medidas com seus trabalhadores.

Importante

Para mais informações, acesse no site da FINDES as orientações elaboradas pelo Sesi Saúde sobre como as empresas devem agir diante da pandemia da COVID-19, além de materiais com orientações e conteúdos oficiais, técnicos e científicos, que englobam medidas para gestão de riscos associados ao Coronavírus, e um canal direto com as empresas para esclarecimento de dúvidas:

findes.com.br/medidascoronavirus/boaspraticas

² Segundo o item 1.13, do Manual de Emissão da CAT: "No caso de doença profissional ou do trabalho, a CAT deverá ser emitida após a conclusão do diagnóstico".

- **Art. 31 da Medida Provisória nº 927/2020.**

Segundo o dispositivo, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 927/2020, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia deveriam atuar de maneira orientadora, exceto no caso das seguintes irregularidades: falta de registro de empregado, a partir de denúncias; situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação; ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Com a decisão do Supremo Tribunal Federal, passa não mais haver qualquer restrição à atuação dos Auditores Fiscais do Trabalho, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor da referida Medida Provisória, que foi publicada em 22/03/2020.



Marco Antonio Redinz

Advogado, professor universitário, escritor, e executivo do Conselho Temático de Relações do Trabalho (Consurt), órgão de assessoramento da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo (Findes).